Diário Oficial da União - Nº 216 - Seção 1 - pág. 65 e 66

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições e considerando os termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar a Ouvidoria do Ministério Público Militar - MPM, com a finalidade de propiciar a comunicação direta entre o cidadão e o MPM.

Art. 2º A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre os Membros do MPM em atividade, com mais de trinta e cinco anos de idade e de cinco anos na carreira, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

- \S 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á com prejuízo das atribuições de membro do Ministério Público Militar.
- § 2º Serão suplentes do Ouvidor os demais integrantes da lista tríplice, que assumirão a função nos afastamentos e impedimentos do titular, na ordem designada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.
- § 3º Em caso de ausência ou impedimento do Ouvidor, por prazo superior a sessenta dias, o substituto deverá exercer as funções na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, com prejuízo das demais atribuições.
- § 4º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término de seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros, desde que haja motivo que justifique a deliberação do Colegiado.
- § 5º O primeiro mandato do Ouvidor terá início na primeira quinzena de abril de 2017.
- Art. 3º O Ouvidor realizará as atividades inerentes às suas atribuições com independência funcional e atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, podendo promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- § 1º A Ouvidoria do MPM funcionará na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento do Órgão, com estrutura administrativa voltada para o atendimento ao público interno e externo.
- § 2º A Ouvidoria não dispõe de competência correicional e não interfere na atuação do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Corregedoria do MPM, nem os substitui no exercício de suas atribuições.
- Art. 4º O acesso à Ouvidoria dar-se-á, preferencialmente, via formulário eletrônico disponível na página do MPM na internet e, ainda, pessoalmente, por e-mail, por carta, por ligação telefônica ou por mensagem fac-símile.
- § 1º Críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas que exijam providências ou manifestação da competência do Conselho Superior do MPM ou da Corregedoria do MPM serão encaminhadas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.
- $\S\ 2^o$ Reclamações disciplinares apresentadas à Ouvidoria serão encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 5º Serão arquivadas, no âmbito da Ouvidoria, críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas:

- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ anônimas, salvo se dotadas de plausibilidade e compatíveis com as atividades do MPM;
- II que reclamem providências incompatíveis com as atividades do MPM e que não se enquadrem nesta Portaria.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I prestar informações e esclarecimentos ao cidadão sobre atos, programas e projetos do MPM;
- II receber críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas sobre as atividades do MPM e encaminhar tais manifestações aos órgãos ou setores

competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas:

- III receber reclamações sobre serviços prestados ou representações contra a ato de omissão ou de negligência de servidor, e encaminhar às autoridades competentes;
- IV reduzir a termo, se for o caso, as manifestações recebidas pessoalmente e por telefone, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados:
- V intermediar a interação entre as unidades internas para solução das demandas recebidas;
- VI elaborar estudos e pesquisas com base em sugestões e reclamações recebidas, visando propor o aprimoramento ou a criação de novos procedimentos no âmbito do MPM:
- VII manter processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade do seu papel institucional, bem como dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPM;
- VIII encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça Militar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
- Art. 7º Todos os órgãos e setores da estrutura organizacional do MPM deverão prestar apoio e fornecer, em caráter prioritário, as informações e os meios que a Ouvidoria vier a solicitar no desempenho de suas atribuições, podendo esta, em caso de omissão ou recusa imotivada, requisitá-los.

Parágrafo único. As requisições do Ouvidor serão emitidas, fixando-se prazo de até quinze dias úteis para atendimento, prorrogável, por igual período, mediante solicitação justificada.

Art. 8º Todo o material informativo impresso, tais como cartilhas e folders, produzido com o escopo de divulgar a atuação do MPM, deverá conter informações sobre os números de telefones e endereço eletrônico da Ouvidoria, bem como o endereço para acesso à página da internet.

Art. 9º As situações omissas serão submetidas ao Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Ouvidor.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Diário Oficial da União - Nº 216 - Seção 3 - pág. 148

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO S E C R E TA R I A - G E R A L

EXTRATO DE RESCISÃO

OBJETO: Rescisão do Termo de Credenciamento Nº 60/2015, celebrado com a empresa CEME - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, em 23.07.2015, para prestação dos serviços paramédicos a membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas, do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais fundamentos externados no Procedimento Administrativo PGEA 1.36.000.00459/2015-90 e PARECER NUNAJ nº 24/2016. SIGNATÁRIOS: Marcius Correia Lima. ASSINATURA: 26.10.2016.